

PROCESSO Nº 44822

ANO 2002



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado - **CONDEPHAAT**

INTERESSADO: CONDEPHAAT

PROCEDÊNCIA: CAPITAL

DATA: 22/08/2002

REPARTIÇÃO: _____

Nº DE ORDEM DO PAPEL: _____

ASSUNTO: Estudo de tombamento do imóvel situado na Av. Higienópolis
nº 18 - Higienópolis - Capital.

OBS: RECAPEADO EM 28/12/2006-R.G.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA

148
/

Resolução SC 096/2006, de 28 de dezembro de 2006.

Dispõe sobre o tombamento da
antiga casa de Dona Veridiana na
cidade de São Paulo.

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º. do Decreto Lei no. 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, e considerando que:

- o remanescente da Chácara denominada "Vila Maria", que se encontra na junção da atual Rua Dona Veridiana e Avenida Higienópolis, nesta Capital representa documento significativo do padrão de ocupação de áreas, como uma vila suburbana da virada do Século XIX, na cidade de São Paulo;
- o palacete ali construído em 1884 por Veridiana Valéria da Silva Prado – Dona Veridiana, figura marcante da vida social, política e cultural de São Paulo no final do Império e inícios da República Velha, é marco da origem do futuro bairro de Higienópolis;
- o referido palacete tem elevado interesse arquitetônico, além de expressar o gosto eclético que viria a caracterizar a elite paulistana de então, mesclando, no caso, elementos da renascença francesa e reminiscências renascentistas italianas,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica tombado como bem integrado ao patrimônio cultural do Estado de São Paulo, o imóvel situado na Avenida Higienópolis, nº 18, nesta Capital, hoje sede do São Paulo Clube.

[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA

149

Parágrafo Único - Incluem-se no tombamento:

- a- as obras de arte incorporadas ao imóvel - pintura mural denominada "Aurora" de autoria de Almeida Junior e a escultura em mármore de Victor Brecheret denominada "Diana".
- b- a massa arbórea como bem aderente, com possibilidade de remanejamento de seus exemplares, bem como a área de cobertura vegetal hoje existente;
- c- o padrão atual de fechamento do lote, garantindo-se, assim, a visibilidade do bem.

Artigo 2º - Em face do disposto no Decreto Estadual 48.137, de 8 de outubro de 2003, não ficam estabelecidas restrições além dos limites do lote.

Artigo 3º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT, autorizado a inscrever o presente ato no Livro de Tombo competente para os devidos efeitos legais.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

João Batista de Andrade
Secretário de Estado da Cultura.

Carlo D'Agli
h-m
Wladimir
Dr. [illegible]
Dr. [illegible]
Frei Pedro de Oliveira
Am. [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]